

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 06 / 11 / 03

(Rubrica do Presidente)



Data:

31 / 10 / 03

Número:

2942 / 2003

Almet. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA

VICE-PRESIDENTE: EDISON PASSARELA

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 183/2003

INICIATIVA:

EDIL FRANCISCO GOMES DE AIMEIDA

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR REDE DE SERVIÇOS POPULARES SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Arquivado na forma do Art. 119 do Regimento Interno

LEITURA: 06 / 11 / 03

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação *OF/DC Nº 313/03*

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 183/2003
PROTOCOLO GERAL...: 2942/2003
DATA PROTOCOLO...: 31/10/2003

Handwritten initials and date: 03/11

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR REDE DE SERVIÇOS POPULARES SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Rede de Serviços Populares Social no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

Art. 2º - Integrarão a Rede de Serviço Populares Social do Município, as seguintes Unidades.

- I - Restaurante Popular;**
- II - Farmácia Popular de Manipulação;**
- III - Academia Popular**

Art. 3º - Nas Unidades de Restaurante, Farmácia e Academia Popular, da Rede de Serviço Populares Social do município, terão prioridades pessoas idosas, portadoras de deficiências, pessoas carentes e participantes de programas sociais municipal, estadual e federal, os serviços poderão ainda serem usados pela população flutuante do município.

§1º - O "RESTAURANTE POPULAR" com objetivo de fornecer refeições balanceadas.

I - Na aquisição dos produtos que serão usados para o preparo das refeições, a compra se dará preferencialmente dos produtos locais, produzidos dentro do Município.

II - No atendimento dos serviços prestados pelo restaurante popular, crianças de até seis anos de idade terão acesso gratuito à refeição, e aquelas de sete a quatorze anos de idade será cobrado o valor correspondente a cinquenta por cento do valor unitário da refeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Handwritten initials and date: 04/10/03

§2º - A “**FARMÁCIA POPULAR DE MANIPULAÇÃO**”, com objetivo de fornecer remédios manipulados.

§3º - A “**ACADEMIA POPULAR**”, com objetivo dar acesso a prática de exercícios de musculação e ginástica.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Unidades de Restaurante, Farmácia e Academia Popular, assim denominado por esta Lei, visa oferecer estes serviços a preços populares (SIMBÓLICOS) a população que especifica.

Art. 4º - As despesas com implementação da **REDE DE SERVIÇO POPULARES SOCIAL** serão alocadas pelo Poder Executivo podendo ainda contribuir o Poder Legislativo, entidades privadas e organizações não governamentais, que para esse fim fica o poder executivo municipal autorizado a estabelecer convênios no que couber.

Art. 5º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ou suplementar, dotações orçamentárias, principalmente das Secretárias Municipal de Ação Social, Saúde, Esporte, Lazer e Eventos, com abertura de crédito especial se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.

FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA
CHIQUINHO ENFERMEIRO
VEREADOR - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atender a população carente, suprimindo as necessidades básicas do ser humano, fornecendo os seguintes serviços: **RESTAURANTE, FARMÁCIA E ACADEMIA POPULAR**, e como justificativas as seguintes prerrogativas:

O “**RESTAURANTE POPULAR**” tem como objetivo principal fornecer uma alimentação balanceada, de qualidade e a baixo custo. Para atender os mais carentes e as pessoas que migram dos distritos e do interior para SEDE do município, afim de tratarem de negócios de seus interesses ou assuntos de âmbito particular.

A “**FARMÁCIA POPULAR**” objetiva contemplar a população carente com medicamentos a preço popular único, uma vez que a mesma não possui recursos financeiros suficientes para aquisição dos medicamento que lhes são receitados, o que gera a interrupção do tratamento determinado pelo médico, ocasionando a super lotação dos hospitais e até o óbito de alguns pacientes carentes.

A “**ACADEMIA POPULAR**” sabe-se que a prática de esporte é primordial para a boa saúde dos jovens, dos idosos e objeto de recuperação dos pacientes cardíacos que passaram por algum tipo de cirurgia do coração, para pacientes sob tratamento fisioterapeutico e outros tratamentos médicos, mas nem todos possuem renda suficiente para obter este tipo de serviço. Por isso é grande a necessidade desta prestação de serviço por parte da municipalidade.

A implantação deste tipo de serviço servirá também para livrar jovens carentes dos drogas e de outras atividades marginais, ocupando seu tempo com uma atividade saudável.

Vale ressaltar que a presente propositura visa criar serviços para uma população que em sua maioria não os utiliza, demonstramos assim que a criação dos referidos serviços não implica em perda de espaço comercial por parte dos prestadores dos mesmos serviços a população em geral, não gerando desemprego nem perda de receita.

Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.

“**FELIZ É NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR**”


FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA
CHIQUINHO ENFERMEIRO
VEREADOR - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 183/2003
PROTOCOLO GERAL...: 2942/2003
DATA PROTOCOLO...: 31/10/2003

de 1/13

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR REDE DE SERVIÇOS POPULARES SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Rede de Serviços Populares Social no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

Art. 2º - Integrarão a Rede de Serviço Populares Social do Município, as seguintes Unidades.

- I - Restaurante Popular;**
- II - Farmácia Popular de Manipulação;**
- III - Academia Popular**

Art. 3º - Nas Unidades de Restaurante, Farmácia e Academia Popular, da Rede de Serviço Populares Social do município, terão prioridades pessoas idosas, portadoras de deficiências, pessoas carentes e participantes de programas sociais municipal, estadual e federal, os serviços poderão ainda serem usados pela população flutuante do município.

§1º - O "RESTAURANTE POPULAR" com objetivo de fornecer refeições balanceadas.

I - - Na aquisição dos produtos que serão usados para o preparo das refeições, a compra se dará preferencialmente dos produtos locais, produzidos dentro do Município.

II - No atendimento dos serviços prestados pelo restaurante popular, crianças de até seis anos de idade terão acesso gratuito à refeição, e aquelas de sete a quatorze anos de idade será cobrado o valor correspondente a cinquenta por cento do valor unitário da refeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º - A "FARMÁCIA POPULAR DE MANIPULAÇÃO", com objetivo de fornecer remédios manipulados.

§3º - A "ACADEMIA POPULAR", com objetivo dar acesso a prática de exercícios de musculação e ginástica.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Unidades de Restaurante, Farmácia e Academia Popular, assim denominado por esta Lei, visa oferecer estes serviços a preços populares (SIMBÓLICOS) a população que especifica.

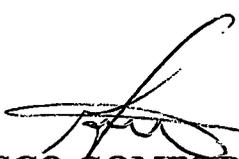
Art. 4º - As despesas com implementação da **REDE DE SERVIÇO POPULARES SOCIAL** serão alocadas pelo Poder Executivo podendo ainda contribuir o Poder Legislativo, entidades privadas e organizações não governamentais, que para esse fim fica o poder executivo municipal autorizado a estabelecer convênios no que couber.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ou suplementar, dotações orçamentárias, principalmente das Secretárias Municipal de Ação Social, Saúde, Esporte, Lazer e Eventos, com abertura de crédito especial se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.


FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA
CHIQUINHO ENFERMEIRO
VEREADOR - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atender a população carente, suprimindo as necessidades básicas do ser humano, fornecendo os seguintes serviços: **RESTAURANTE, FARMÁCIA E ACADEMIA POPULAR**, e como justificativas as seguintes prerrogativas:

O "**RESTAURANTE POPULAR**" tem como objetivo principal fornecer uma alimentação balanceada, de qualidade e a baixo custo. Para atender os mais carentes e as pessoas que migram dos distritos e do interior para SEDE do município, afim de tratarem de negócios de seus interesses ou assuntos de âmbito particular.

A "**FARMÁCIA POPULAR**" objetiva contemplar a população carente com medicamentos a preço popular único, uma vez que a mesma não possui recursos financeiros suficientes para aquisição dos medicamento que lhes são receitados, o que gera a interrupção do tratamento determinado pelo médico, ocasionando a super lotação dos hospitais e até o óbito de alguns pacientes carentes.

A "**ACADEMIA POPULAR**" sabe-se que a prática de esporte é primordial para a boa saúde dos jovens, dos idosos e objeto de recuperação dos pacientes cardíacos que passaram por algum tipo de cirurgia do coração, para pacientes sob tratamento fisioterapeutico e outros tratamentos médicos; mas nem todos possuem renda suficiente para obter este tipo de serviço. Por isso é grande a necessidade desta prestação de serviço por parte da municipalidade.

A implantação deste tipo de serviço servirá também para livrar jovens carentes dos drogas e de outras atividades marginais, ocupando seu tempo com uma atividade saudável.

Vale ressaltar que a presente propositura visa criar serviços para uma população que em sua maioria não os utiliza, demonstramos assim que a criação dos referidos serviços não implica em perda de espaço comercial por parte dos prestadores dos mesmos serviços a população em geral, não gerando desemprego nem perda de receita.

Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.

"FELIZ É NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"


FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA
CHIQUINHO ENFERMEIRO
VEREADOR - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 183/03

INICIATIVA: Vereador Francisco Gomes de Almeida

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Rede de Serviços Populares Social (*sic*) no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

Os recursos necessários à implementação do proposto estão expostos de forma genérica nos arts. 4.º e 5.º do texto.

Sob o aspecto formal, pode-se afirmar que para se colocar em prática o presente projeto neste exercício, a verba prevista no Orçamento anual teria que ser transferida de outras dotações ou suplementada, ou ainda, seria necessária a abertura de créditos especiais para tanto. Como a Lei Orgânica Municipal, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1.º, IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e o art. 49 da mesma lei proíbe o aumento da despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento, o projeto iria de encontro aos preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Salientamos que projetos de cunho autorizativo, como o presente, possuem antecedentes de aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sob o aspecto técnico, o projeto carece de correções gramaticais desde a ementa. Imperiosa necessidade dos Senhores Assessores Legislativos observarem as determinações da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998¹, sob pena de prejudicarem o trabalho do Vereador.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de novembro de 2003.

Pf/gmc/fga.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

¹ - "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis".



CÂMARA

DE ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO..:

313/2003

0

PROTOCOLO GERAL..:

3029/2003

DATA PROTOCOLO..:

11/11/2003

OF. DL Nº 313/2003

DATA: 11/11/2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
PL 169/03				
PL 170/03				
PL 174/03				
PL 175/03				
PL 183/03				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ___/___/___

ASSINATURA DO VEREADOR: _____

A



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11 -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO..: 39/2004
PROTOCOLO GERAL..: 470/2004
DATA PROTOCOLO..: 25/03/2004

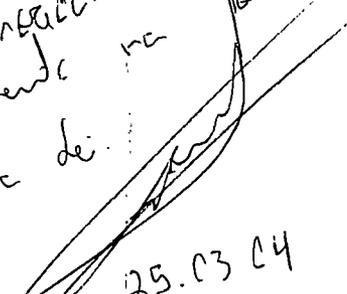
O Vereador infra-assinado, com assento nesta casa de Leis, sob a legenda do PP, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Exa requerer que seja **DESARQUIVADO OS SEQUINTES PRJETOS DE LEI;**

PROJETOS DE LEI Nº 108/2003, 109/2003, 111/2003, 127/2003, 133/2003, 139/2003, 183/2003 E 191/2003. Todos de nossa autoria.

E.DEFERIMENTO

SALA DAS SESSÕES, 23 DE MARÇO DE 2004.


FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA
CHIQUINHO VEREADOR/PP

*Presidência e desinquirida
mente na banca
de lei.*

25.03.04

O ser humano não foi feito para aceitar a dominação

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA

OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO.:
PROTOCOLO GERAL.:
DATA PROTOCOLO.:

60/2004
684/2004
07/04/2004

TAPEMIRIM

OF. DL Nº 060/2004

DATA: 06/04/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
183/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

Projeto desarquivado.

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____.

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º 183/2003.

INICIATIVA: Edil Francisco Gomes de Almeida

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Rede de Serviços Populares Social no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO RELATOR:

O Projeto está irregular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Votou pela rejeição da Matéria. Projeto de Iniciativa Exclusiva do poder Público Municipal.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

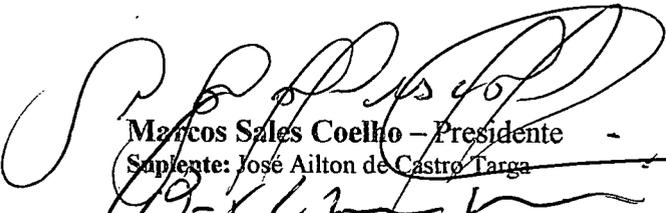
VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

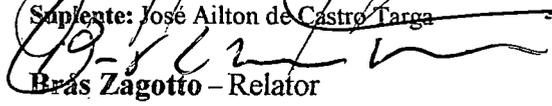
DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da Matéria.

Sala das Comissões, em 28 de Abril de 2004.


Marcos Sales Coelho – Presidente

Suplente: José Ailton de Castro Targa


Brás Zagotto – Relator

Suplente: Edson Valentim Fassarela


Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon

OK
R

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



14

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. 025/2004

DOCUMENTOS GAP.
NUMERO PROPRIO...: 25/2004
PROTOCOLO GERAL...: 948/2004
DATA PROTOCOLO...: 30/04/2004

Ao
Edil Francisco Gomes de Almeida
Vereador – PP

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 183/2003, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 30 de abril de 2004.

JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 07 folhas . 2

- 1 - 06 / 11 / 2003 - LIDE
- 2 - 10 / 11 / 2003 - Parecer Juridico - Fls. 08
- 3 - 11 / 11 / 2003 - Oficio de 313/2003 - Comissão Constituinte, Justiça e Educação fls. 09
- 4 - 02 / 04 / 2003 - Requerimentos de Vereadores nº 39104 - fls. 11
- 5 - 07 / 04 / 2004 - OF/ DL 183/2004 - Comissão de Constituição - fls. 12
- 6 - 28 / 04 / 2004 - Parecer PDM: Constituição - fl. 13
- 7 - 03 / 05 / 2004 - OF/CM/GP nº 025 / 2004 - fl. 14
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -